

PROJETO DE LEI Nº 231, DE 1999

FLS. N.º 01
RGL. 1810
PROTOLU
LEGISLATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1810 de 22/04/99
Autuado com 02 folhas
Ass. [assinatura]

Institui, na Secretaria de Esportes e Turismo, o Programa Estadual de Escolas de Esportes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, na Secretaria de Esportes e Turismo, o Programa Estadual de Escolas de Esportes, destinado a promover, estimular e incrementar a prática esportiva entre crianças e adolescentes.

Art. 2º - As Escolas de Esportes terão como patronos, atletas ou ex -atletas que mais se tenham destacado dentro das suas modalidades.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação da presente lei, expedirá a regulamentação necessária à implantação e à estruturação do Programa Estadual de Escolas de Esportes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo tem como um dos seus objetivos principais a promoção, a estimulação e a incrementação da prática esportiva.

ENTREGUE A MESMA
19 ABR 14 15 86 029771

Sensibilizada pela necessidade de colaborar na educação sadia dos jovens, afastando-os dos vícios e das deformações da sociedade moderna, a Secretaria houve por bem, há algum tempo, lançar a campanha "Fique esperto, faça esporte".

Assim, foram criadas as chamadas "Escolinhas Esportivas", sendo a primeira instalada em meados de 1991, com a coordenação do ex-atleta Ademir da Guia.

Desde então, vários projetos foram instalados nas mais variadas atividades esportivas, a saber: atletismo, basquetebol, boxe, futebol, judô, natação e voleibol.

Sob a orientação de um ídolo nacional, regional ou local, que sirva de exemplo às crianças, as Escolas de Esportes, efetivamente, irão dar oportunidade àqueles que as frequentarem de decidirem sobre qual modalidade esportiva lhes está mais afeta.

Aproveitando o comportamento infantil de "copiar" os ídolos e desenvolvendo o gosto pela prática desportiva, além de proporcionar o "orgulho" de frequentar uma Escola, cujo patrono seja seu ídolo ou que o tenha sido, estará a Escola formando cidadãos do futuro, quer quanto à mente, quer quanto ao corpo, pois, a ocupação do tempo, de maneira saudável, os manterá afastados da marginalidade e das drogas.

Sala das Sessões, em

ARTHUR ALVES PINTO

PL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 20/4/1999

Conferente

Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21-04-99

Folha 3
Proc. 1810
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 26ª a 30ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 29/04/99.

P

As Comissões de:

Constituição e Justiça

Executiva e Tributação

Finanças e Orçamento

301 06/01 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

ELEMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 10/5/99

assinatura *CRQ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 11/05/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. MILTON VIEIRA

com prazo para conclusão de 10 dias

16/06/99

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parecer do

Relator - C. C. J.

com 01 de numeração a partir

de 04

S. C. 251 06/99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO